



LEI Nº 1.520 DE 04 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a adequação da Área de Proteção Ambiental – APA Serra do Gavião ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, instituído pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Rio Vermelho (MG), por intermédio dos seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º A Área de Proteção Ambiental – APA Serra do Gavião, unidade de conservação de uso sustentável, criada pela Lei Municipal nº 879, de 01 de agosto de 2001, e alterada pela Lei Municipal nº 1.259, de 04 de junho de 2016, passa a reger-se também pelo disposto nesta Lei, em conformidade com a Lei Federal nº 9.985/2000 e com o Decreto Federal nº 4.340/2002.

Art. 2º A APA Serra do Gavião tem por objetivos:

I – proteger a diversidade biológica, os recursos hídricos e os ecossistemas naturais;

II – disciplinar o uso e a ocupação do solo, assegurando a sustentabilidade ambiental;

III – compatibilizar a conservação ambiental com atividades produtivas sustentáveis;

IV – promover a melhoria da qualidade de vida das populações



residentes;

V – contribuir para a conservação da paisagem e do patrimônio natural do Município.

CAPÍTULO II

DA ÁREA, DOS LIMITES E DO TERRITÓRIO

Art. 3º A Área de Proteção Ambiental – APA Serra do Gavião compreende uma área total de 28.207,19 hectares, situada no Município de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Os limites e o perímetro da APA Serra do Gavião são aqueles definidos no Memorial Descritivo constante do Anexo I desta Lei, parte integrante e inseparável deste diploma legal.

§1º Eventuais ajustes de natureza técnica ou cartográfica não implicarão alteração da categoria da unidade de conservação, devendo ser formalizados por ato do Poder Executivo Municipal, com a devida publicidade, desde que não impliquem ampliação ou redução da área protegida.

CAPÍTULO III

DO ZONEAMENTO AMBIENTAL

Art. 5º A Área de Proteção Ambiental – APA Serra do Gavião compõe-se das seguintes zonas:

- I – Zona de Preservação da Vida Silvestre;
- II – Zona de Conservação da Vida Silvestre;
- III – Zona de Produção;
- IV – Zona Populacional.

§1º As zonas definidas neste artigo terão seus limites, critérios de uso, restrições, atividades permitidas, condicionadas ou proibidas estabelecidos no Plano de Manejo da APA.



§2º As atividades desenvolvidas na APA deverão observar o zoneamento ambiental, o Plano de Manejo e a legislação ambiental vigente.

CAPÍTULO IV DO PLANO DE MANEJO

Art. 6º A APA Serra do Gavião disporá de Plano de Manejo, instrumento técnico de gestão que estabelecerá o zoneamento detalhado, as normas de uso, as diretrizes para conservação dos recursos naturais e as ações necessárias à gestão da unidade.

§1º O Plano de Manejo será elaborado, revisado e atualizado em conformidade com a Lei Federal nº 9.985/2000 e com o Decreto Federal nº 4.340/2002.

§2º Até a aprovação ou revisão do Plano de Manejo, aplicam-se as normas ambientais vigentes, o zoneamento existente e as disposições desta Lei, observando-se o princípio da precaução ambiental.

CAPÍTULO V DA GESTÃO E DO CONSELHO GESTOR

Art. 7º A gestão da APA Serra do Gavião será exercida pelo órgão ambiental municipal competente, sem prejuízo da atuação dos órgãos ambientais estaduais e federais, quando couber.

Art. 8º Fica mantido o Conselho Gestor da APA Serra do Gavião, já instituído, de caráter consultivo, nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000 e do Decreto Federal nº 4.340/2002.

Art. 9º Compete ao Conselho Gestor APA Serra do Gavião, dentre outras atribuições:

- I – acompanhar a implementação e a revisão do Plano de Manejo;
- II – manifestar-se sobre planos, programas e projetos que possam causar



impactos na APA;

III – contribuir para a gestão participativa da unidade de conservação.

CAPÍTULO VI

DO USO E DAS ATIVIDADES NA APA

Art. 10º São permitidas na APA Serra do Gavião as atividades compatíveis com a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, desde que:

- I – estejam de acordo com o zoneamento ambiental;
- II – sejam compatíveis com os objetivos da unidade;
- III – possuam as licenças e autorizações ambientais exigidas;
- IV – não comprometam a integridade dos ecossistemas protegidos.

Art. 11º São vedadas na APA Serra do Gavião as atividades que:

- I – provoquem degradação ambiental significativa;
- II – contrariem o zoneamento ambiental ou o Plano de Manejo;
- III – impliquem supressão irregular de vegetação nativa;
- IV – causem poluição ou degradação dos recursos hídricos, do solo ou da biodiversidade.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12º Permanecem em vigor as disposições das Leis Municipais nº 879/2001 e nº 1.259/2016 que não conflitarem com esta Lei.

Art. 13º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as



disposições em contrário.

Rio Vermelho/MG, 04 de março de 2026.

Marcus Vinicius D. de Oliveira
Prefeito Municipal
Marcus Vinicius Dayrell de Oliveira
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANCÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a **Lei n° 1.520**, de 04 de março de 2026, oriunda do Projeto n.º 005/2026, aprovada na Reunião Ordinária do dia 03 de março de 2026.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a **Lei n.º 1.520/2026**.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se.

Rio Vermelho-MG, 04 de março de 2026.

Marcus Vinícius D. de Oliveira
Prefeito Municipal
Rio Vermelho - MG

Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira
Prefeito Municipal